PROJETO DE LEI Nº 148/2022

EMENTA: Dispõe sobre a inclusão do Grupo Sanguíneo e do Fator RH no uniforme ou capacete dos motoboys no Município de Rio das Ostras e dá outras providências.

Art. 1º Fica determinado que todas as empresas públicas, privadas e os autônomos que utilizam o serviço de motoboy no Município de Rio das Ostras, devem fazer constar, em local visível dos uniformes ou capacetes de motoboy, o grupo sanguíneo e o fator RH**.**

Art. 2º O grupo sanguíneo e o fator RH passam a ser considerados item padrão do uniforme ou capacete dos motoboys.

Art. 3º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, a fim de definir normas e sanções para os casos de descumprimento, no prazo de cento e vinte dias após a sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

Esta lei tem como objetivo, promover mais uma ação de proteção e segurança para a vida desses profissionais que infelizmente estão nas estatísticas como o maior número de acidentados com motocicleta. O Fator RH Exposto no capacete ou uniforme, pode contribuir e muito para a manutenção da vida em caso de acidentes mais graves.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2022.

André dos Santos Braga
Vereador-Autor